



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto de titularidade da empresa **CPX Goiana Mineração S/A**, CNPJ nº 13.648.937/0001-10, que tem como objetivo a construção e instalação de indústria para fabricação de cimento tipo *Portland* no município de Formosa (GO).

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 53a. Reunião Ordinária, realizada em 09.08.2017, a Diretoria Colegiada desta Superintendência,

RESOLVEU:

Art. 1º - Aprovar, observado o disposto no art. 20, § 2º, e no art. 21, caput e § 2º, do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, o projeto de construção e instalação de indústria para fabricação de cimento tipo *Portland* no município de Formosa (GO), com a participação de recursos do FDCO no valor de até **R\$ 270.094.483,00** (duzentos e setenta milhões, noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais).

Art. 2º - Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDECO e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º - Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo *caput* do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

Art. 4º - Ressaltar que o Agente Operador, aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela empresa CPX Goiana Mineração S/A.

Art. 5º - Condicionar a participação do FDCO no Financiamento do Empreendimento:

a) Regularidade Fiscal/Tributária e Cadin: o Agente Operador deverá comprovar a situação de normalidade da proponente, acionistas, dirigentes e das demais empresas integrantes do grupo econômico, antes da celebração do contrato com a empresa titular do projeto.

Art. 6º - Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 22 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

Art. 7º - Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 10/08/2017, às 14:40, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0047075** e o código CRC **95A2770F**.